

PARECER TÉCNICO



Em atendimento ao despacho, datado de 06 de Março do corrente ano, proferido pela Ilma. Sr.^a Presidente da comissão de licitação do Município de Choró, acerca do julgamento da inabilitação das empresa participantes da TOMADA DE PREÇO nº 001/2020.

No ano de 2019, esse projeto já estava aprovado na Secretaria das Cidades do Estado do Ceará e com a passagem de ano o Estado alterou o tipo de Meio Fio em concreto da planilha orçamentária.

A permuta de Meio fio em concreto pre-moldado (1,00 x 0,35 x 0,12 x 0,15) para meio fio em concreto moldado no local. Apresentou outra moldagem e maneira de executar, totalmente diferente da anterior e com a máxima economia.

Foi verificado os três itens para fins de comprovação da execução dos serviços, e a execução do meio de concreto moldado no local foi o único a ter dificuldade para as empresas apresentarem este serviço, por ser um item que diferencia a sua execução dos demais serviços apresentados na planilha orçamentária.

O edital foi bem claro, que o profissional teria que apresentar os três itens apresentados sob pena da desclassificação.

Da análise dos autos ora apreciados, habilitação com relação a Qualificação Técnica foi constatado que as empresa:

- 1. ALPLA COMERCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME (CNPJ Nº 24.614.233/0001-42.**

Foi desclassificada por falta de documentos na habilitação, não apresentou a execução de Banqueta meio fio moldado no local

Roberto Pires
Engenheiro Civil
C.R.C. 12.345/67

2. SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME
(CNPJ Nº 21.181.254/0001-23)



Foram apresentados as ART'S referente aos serviços correlatos aos licitados:

CE 20180353402 – Apresentou meio fio incompatível com relação ao proposto pelo edital.

Os itens 2.1.4, 2.1.5, 3.1.4 e 3.1.5, 4.14 e 4.1.5 ; Meio fio pré-moldado (0,07x0,30x1,00)m e o assentamento de guia (meio fio) em trecho reto confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30cm (comprimento, base inferior, base superior e altura) para vias urbanas(uso viário) AF 06/2016.

Meio fio pré-moldado (0,07x 0,30 x1,00)m e o assentamento de guia (meio fio) em trecho reto confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30cm (comprimento, base inferior, base superior e altura) para vias urbanas(uso viário) AF 06/2016. Respectivamente.

Meio fio pré-moldado (0,07x0,30x1,00)m e o assentamento de guia (meio fio) em trecho reto confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30cm (comprimento, base inferior, base superior e altura) para vias urbanas(uso viário) AF 06/2016. Respectivamente.

CE 20180353402 – Apresentou meio fio incompatível com relação ao proposto pelo edital.

O item 1.1.4, 2.1.4 Meio fio pré-moldado (0,07 x 0,30 x 1,00)m c/ rejuntamento.

CE 20180369096 – Apresentou meio fio incompatível com relação ao proposto pelo edital.

CE 20180353402 – Apresentou meio fio incompatível com relação ao proposto pelo edital

O item 1.1.4, 2.1.4 Meio fio pré-moldado (0,07 x 0,30 x 1,00)m c/ rejuntamento.

Roberto Roque Pires
Engenheiro Civil
RPA 76330

Conclusão: Não foi disponibilizado o item meio fio moldado no local. E todos os que foram apresentados são incompatíveis com o proposto no edital.



2. NEVES PONTES ENGENHARIA EIRELI CNPJ Nº 18.508.909/0001-10

Foram apresentados as ART'S referente aos serviços correlatos aos licitados:

CE 20170250502 – Apresentou meio fio incompatível com relação ao proposto pelo edital

O item 3.3 - Banqueta de meio fio de concreto para vias urbanas (1,00 x 0,35 x 0,15)m . significa que é um meio fio pre-moldado.

Conclusão: Não foi disponibilizado o item meio fio moldado no local. E todos os que foram apresentados são incompatíveis com o proposto no edital.

4. ELETROCAMPOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ Nº 63.551.378/0001-01)

Foram apresentados as ART'S referente aos serviços correlatos aos licitados:

CE 060213044100115 – Apresentou meio fio incompatível com relação ao proposto pelo edital

Rua Vereador Valderberto Rolim

O item 4.1 - C0365 – Meio fio pré-moldado de concreto

Há uma incompatibilidade entre o código e a descrição.

C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL
-------	---

Modelo apresentado na planilha da Secretaria de Infraestrutura do Estado.

Apresenta um divergência entre o código e a descrição, por isso da margem de erro e a planilha orçamentária apresentada não está no site do CREA.

Av. Pe. Cícero

O item 4.1 - C0365 – Meio fio de **concreto** Moldado no local

Apesar de ser igual a tabela da SEINFRA.CE, não consta a planilha orçamentária no site do CREA.

C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL
-------	---

Modelo apresentado na planilha da Secretaria de Infraestrutura do Estado.

CE 20160070731 – Apresentou meio fio incompatível com relação ao proposto pelo edital

O item 3.3 - Meio fio pré-moldado (0,07 x 0,12 x 0,30)m com rejuntamento traço 1: 3(calçadas).

O item 3.4 - Meio fio pré-moldado (0,07 x 0,12 x 0,30)m com rejuntamento traço 1: 3(Rampas).

CAT 97843/2016 – PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA

Rua Maria Digna

O item 3.1 - Aquisição e assentamento de meio- fio de pedra em rocha.

Rua Padre Cícero

O item 3.1 - Aquisição e assentamento de meio- fio de pedra em rocha

Rua Cal. Vicente Soares

O item 3.1 - Aquisição e assentamento de meio- fio de pedra em rocha

Todos os itens apresentados são incompatíveis com os itens apresentados no edital

Roberto
Engenheiro

CE 20160088552 – Apresentou meio fio incompatível com relação ao proposto pelo edital



O item 3.4.1 - C3449 – Meio fio de **concreto** Pré-Moldado com rejuntamento.

Apresentado na planilha orçamentária e abaixo apresentamos o original da SEINFRA. 26.1

C3449	MEIO FIO PRÉ MOLDADO (0,07x0,30x1,00)m C/REJUNTAMENTO	M
-------	--	---

O item 3.4.2 - C0366 – Banqueta meio fio moldado no local (1,00 x 0,45 x 0,15)m.

Apresentado na planilha orçamentária e abaixo apresentamos o original da SEINFRA.26.1

C0366	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO P/ VIAS URBANAS (1,00x0,35x0,15m)	M
-------	---	---

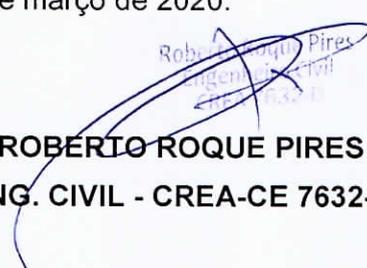
Mais uma vez a empresa apresentou divergências entre o CÓDIGO E A DESCRIÇÃO NA PROPOSTA, FICA BEM CLARO A INCOMPATIBILIDADE DOS SERVIÇOS, JÁ QUE A TABELA DA SEINFRA É UMA REFERÊNCIA NO ESTADO.

Tem um agravante que a TABELA da SEINFRA possui os CÒDIGOS e DESCRIÇÕES já pré fixados e não podem ser alterados sob pena de não poder ser aprovado o projeto.

Conclusão: Não foi disponibilizado o item meio fio moldado no local. E todos os que foram apresentados são incompatíveis com o proposto no edital.

Este é o Parecer.

Choró/CE, 11 de março de 2020.

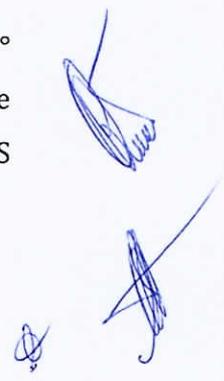

ROBERTO ROQUE PIRES
ENG. CIVIL - CREA-CE 7632-D

ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS PELAS EMPRESAS APLA COMÉRCIO SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME; ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; NEVESPONTE ENGENHARIA EIRELI; SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME, CONTRA A DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES QUE JULGOU OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001.2020.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de Março de 2020, às 10:00 horas, reuniu-se a Comissão de Licitações, na sala de reuniões da mesma, localizada na Av. Cel. João Paracampos, nº 1410, Alto do Cruzeiro, Choró/CE, composta pelos seguintes membros: ANA PAULA ESTEVÃO SILVA - Presidente, GILBERTO COSTA DE QUEIROZ - membro e CLEILTON NASCIMENTO VIDAL - membro, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nomeada pela Portaria nº 03.04.003/2020, para APRECIAR os recursos administrativos interpostos pelas empresas APLA COMÉRCIO SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME; ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; NEVESPONTE ENGENHARIA EIRELI; SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME.

Trata-se da TOMADA DE PREÇOS Nº 001.2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA (POLIÉDRICA) NOS TRECHOS I E II DA LOCALIDADE DE BARREIRAS BRANCAS (LOTE 1) E PEDRA TOSCA NA SEDE DO DISTRITO DE MARAVILHA (LOTE 2) DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CHORÓ/CE, cuja sessão para recebimento e abertura dos envelopes concernentes aos Documentos de Habilitação e recebimento das Propostas de Preços se deu no dia 24 de janeiro de 2020, às 09:30 horas.

Ofertado recurso nos termos do Art. 109, Inciso I, Alínea "a" da Lei nº 8.666/93, após resultado do julgamento da habilitação em ata do dia 14 de fevereiro de 2020 as 10:00hs, as empresas APLA COMÉRCIO SERVIÇOS PROJETOS



E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME; ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; NEVESPONTE ENGENHARIA EIRELI; SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME apresentaram recursos tempestivos.

DA ANÁLISE

A) APLA COMÉRCIO SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME

Em síntese a empresa **APLA COMÉRCIO SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**, requer a reconsideração da decisão que julgou por sua inabilitação, em virtude da mesma ter atendido o item 3.4.2 subitem 3.4.2.3.2 do edital, alega que demonstrou todos os requisitos editalícios, ao apresentar a qualificação técnica similar ao que foi requerido no edital.

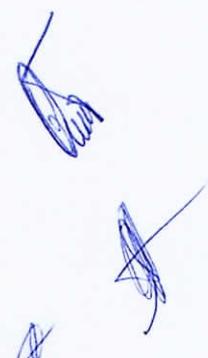
B) ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Em síntese a empresa **ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA** requer a reconsideração da decisão que julgou por sua inabilitação, em virtude da mesma ter atendido o item 3.4.2 subitem 3.4.2.3.2 do edital, e quanto aos códigos citados em ata, a recorrente alega ser um simples erro formal, erro de digitação não podendo ser considerado motivo suficiente para sua inabilitação.

C) NEVES PONTE ENGENHARIA EIRELI

Em síntese a empresa **NEVES PONTE ENGENHARIA EIRELI**, requer a consideração da decisão que julgou por sua inabilitação, em virtude da mesma ter apresentado acervo de capacidade técnica profissional superior ao exigido no edital e ainda, alega que as empresas **ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI EPP** apresentou acervo técnico de um profissional que não é responsável técnico pela empresa, descumprindo o item 3.4.2 do edital.

D) SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME



Em síntese a empresa **SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME**, requer a reconsideração da decisão que julgou por sua inabilitação, em virtude da mesma ter atendido o item 3.4.2 subitem 3.4.2.3.2 do edital, alega que cumpriu todos os requisitos editalícios, ao apresentar a qualificação técnica similar ao que foi requerido no edital.

**ACERCA DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS EM SEDE DE RECURSO
ESTA COMISSÃO LICITAÇÃO APRESENTA AS SEGUINTESS CONSIDERAÇÕES:**

Com relação à inabilitação das empresas supracitadas em virtude do descumprimento do item 3.4.2 do edital, haja vista, as empresas não terem comprovado experiência na execução de serviços semelhantes ao do objeto licitado.

Em face da alegação vejamos o que diz o subitem 3.5.2 subitem 3.4.2.3.2, vejamos o que foi exigido no edital:

3.4.2 - CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

3.4.2.3.2 - Para fins da comprovação de que trata este subitem são consideradas parcelas de maior relevância:

PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTE;

BANQUETA DE MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL.

CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL

Para análise e julgamento dos Recursos interpostos pelas empresas **APLA COMÉRCIO SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME; ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; NEVESPONTE ENGENHARIA EIRELI; SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME**, recorreu-se ao setor de



engenharia do município, haja vista tratar-se exclusivamente de questionamentos voltado para análise da Qualificação Técnica das referidas empresas.

Em reposta aos apontamentos feitos pelas empresas recorrentes, o Engenheiro Civil, Sr. Roberto Roque Pires - CREA-CE 7632-D - Responsável Técnico do Município assim se manifestou:

PARECER TÉCNICO

Em atendimento ao despacho, datado de 06 de Março do corrente ano, proferido pela Ilma. Sr.^a Presidente da comissão de licitação do Município de Choró, acerca do jugamento da inabilitação das empresa participantes da TOMADA DE PREÇO n^o 001/2020.

No ano de 2019, esse projeto já estava aprovado na Secretaria das Cidades do Estado do Ceará e com a passagem de ano o Estado alterou o tipo de Meio Fio em concreto da planilha orçamentária.

A permuta de Meio fio em concreto pre-moldado (1,00 x 0,35 x 0,12 x 0,15) para meio fio em concreto moldado no local. Apresentou outra moldagem e maneira de executar, totalmente diferente da anterior e com a máxima economia.

Foi verificado os três itens para fins de comprovação da execução dos serviços, e a execução do meio de concreto moldado no local foi o único a ter dificuldade para as empresas apresentarem este serviço, por ser um item que diferencia a sua execução dos demais serviços apresentados na planilha orçamentária.

O edital foi bem claro, que o profissional teria que apresentar os três itens apresentados sob pena da desclassificação.

Da análise dos autos ora apreciados, habilitação com relação a Qualificação Técnica foi constado que as empresa:

1. **ALPLA COMERCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI -ME (CNPJ Nº 24.614.233/0001-42.**



Foi desclassificada por falta de documentos na habilitação, não apresentou a execução de Banqueta meio fio moldado no local

2. SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME

(CNPJ Nº21.181.254/0001-23)

Foram apresentados as ART'S referente aos serviços correlatos aos licitados:

CE 20180353402 – Apresentou meio fio incompatível com relação ao proposto pelo edital.

Os itens 2.1.4, 2.1.5, 3.1.4 e 3.1.5, 4.14 e 4.1.5 ; Meio fio pré-moldado (0,07x0,30x1,00)m e o assentamento de guia (meio fio) em trecho reto confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30cm (comprimento, base inferior, base superior e altura) para vias urbanas(uso viário) AF 06/2016.

Meio fio pré-moldado (0,07x0,30x1,00)m e o assentamento de guia (meio fio) em trecho reto confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30cm (comprimento, base inferior, base superior e altura) para vias urbanas(uso viário) AF 06/2016. Respectivamente.

Meio fio pré-moldado (0,07x0,30x1,00)m e o assentamento de guia (meio fio) em trecho reto confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30cm (comprimento, base inferior, base superior e altura) para vias urbanas(uso viário) AF 06/2016. Respectivamente.

CE 20180353402 – Apresentou meio fio incompatível com relação ao proposto pelo edital.

O item 1.1.4, 2.1.4 Meio fio pré-moldado (0,07x0,30x1,00)m c/ rejuntamento.

CE 20180369096 – Apresentou meio fio incompatível com relação ao proposto pelo edital.

CE 20180353402 – Apresentou meio fio incompatível com relação ao proposto pelo edital



O item 1.1.4, 2.1.4 Meio fio pré-moldado (0,07 x 0,30 x 1,00)m c/ rejuntamento.

Conclusão: Não foi disponibilizado o item meio fio moldado no local. E todos os que foram apresentados são incompatíveis com o proposto no edital.

2. NEVES PONTES ENGENHARIA EIRELI CNPJ Nº 18.508.909/0001-10

Foram apresentados as ART'S referente aos serviços correlatos aos licitados:

CE 20170250502 – Apresentou meio fio incompatível com relação ao proposto pelo edital

O item 3.3 - Banqueta de meio fio de concreto para vias urbanas (1,00 x 0,35 x 0,15)m.significa que é um meio fio pre-moldado.

Conclusão: Não foi disponibilizado o item meio fio moldado no local. E todos os que foram apresentados são incompatíveis com o proposto no edital.

4. ELETROCAMPOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ Nº 63.551.378/0001-01)

Foram apresentados as ART'S referente aos serviços correlatos aos licitados:

CE060213044100115 – Apresentou meio fio incompatível com relação ao proposto pelo edital

Rua Vereador Valderberto Rolim

O item 4.1 -C0365 – Meio fio pré-moldado de concreto

Há uma incompatibilidade entre o código e a descrição.

C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL
-------	---

Modelo apresentado na planilha da Secretaria de Infraestrutura do Estado.

Apresenta um divergência entre o código e a descrição, por isso da margem de erro e a planilha orçamentária apresentada não está no site do CREA.

Av. Pe. Cícero

O item 4.1 -C0365 – Meio fio de **concrerto** Moldado no local

Apesar de ser igual a tabela da SEINFRA.CE, não consta a planilha orçamentária no site do CREA.

C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL
-------	---

Modelo apresentado na planilha da Secretaria de Infraestrutura do Estado.

CE20160070731 – Apresentou meio fio incompatível com relação ao proposto pelo edital

O item 3.3 -Meio fio pré-moldado (0,07 x 0,12 x 0,30)m com rejuntamento traço 1: 3(calçadas).

O item 3.4 -Meio fio pré-moldado (0,07 x 0,12 x 0,30)m com rejuntamento traço 1: 3(Rampas).

CAT 97843/2016 – PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA

Rua Maria Digna

O item 3.1 -Aquisição e assentamento de meio- fio de pedra em rocha.

Rua Padre Cícero

O item 3.1 -Aquisição e assentamento de meio- fio de pedra em rocha

Rua Cel . Vicente Soares

O item 3.1 -Aquisição e assentamento de meio- fio de pedra em rocha

Todos os itens apresentados são incompatíveis com os itens apresentados no edital.

CE20160088552 – Apresentou meio fio incompatível com relação ao proposto pelo edital

O item 3.4.1 -C3449 – Meio fio de **concreto** Pré-Moldado com rejuntamento.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

Apresentado na planilha orçamentária e abaixo apresentamos o original da SEINFRA.26.1

C3449	MEIO FIO PRÉ MOLDADO (0,07x0,30x1,00)m C/REJUNTAMENTO	M
-------	---	---

O item 3.4.2 -C0366 - Banqueta meio fio moldado no local (1,00 x 0,45 x 0,15)m.

Apresentado na planilha orçamentária e abaixo apresentamos o original da SEINFRA.26.1

C0366	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO P/ VIAS URBANAS (1,00x0,35x0,15m)	M
-------	--	---

Mais uma vez a empresa apresentou divergências entre o CÓDIGO E A DESCRIÇÃO NA PROPOSTA, FICA BEM CLARO A INCOMPATIBILIDADE DOS SERVIÇOS, JÁ QUE A TABELA DA SEINFRA É UMA REFERÊNCIA NO ESTADO.

Tem um agravante que a TABELA da SEINFRA possui os CÓDIGOS e DESCRIÇÕES já pré fixados e não podem ser alterados sob pena de não poder ser aprovado o projeto.

Conclusão: Não foi disponibilizado o item meio fio moldado no local. E todos os que foram apresentados são incompatíveis com o proposto no edital.

Este é o Parecer.

Choró/CE, 11 de março de 2020.

ROBERTO ROQUE PIRES
ENG. CIVIL - CREA-CE 7632-D

Diante do parecer supracitado pode-se concluir que os documentos apresentados pelas empresas recorrentes não foram suficientes para comprovar a capacidade Técnica Operacional, devendo, portanto, ser mantida a decisão inicial.

A apresentação de atestado ou certidão de responsabilidade técnica, com o respectivo acervo expedido pelo CREA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado visa demonstrar que o responsável(is) técnico(s) da empresa já executou(ram), anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.

A exigência e a demonstração de atestado ou certidão de responsabilidade técnica, com o respectivo acervo expedido pelo CREA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado visa demonstrar que o responsável(is) técnico(s) da empresa já executou(ram), anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação têm o escopo de resguardar a Administração Pública de que o(s) responsável(is) técnico(s) da empresa possui(em) expertise e aptidão técnica, caso seja o vencedor do certame e venha a ser contratado.

No caso concreto, as empresas recorrentes e conforme Parecer Técnico exarado pela Engenheira do município, não comprovou experiência de seus responsáveis técnicos, descumprindo o item 3.5.2, subitem 3.4.2.3.2 do edital.

Dessa forma, aceitar a Qualificação Técnica apresentada além de por em risco a Administração haja vista a insuficiência da Documentação apresentada para comprovar a expertise Profissional Técnica, também põe em xeque o princípio da isonomia, pois esta comissão não poderia privilegiar um licitante que apresentou Qualificação Técnica incompatível com o exigido, comprometendo ainda o Princípio da Legalidade por contrariar o Art. 30 da Lei 8.666/93.



De acordo com o princípio da isonomia, bem como o princípio da legalidade, previstos no artigo 3º da lei nº 8.666/93, não há como privilegiar uma licitante em detrimento das outras, vez que o objeto e suas especificações exigidos no edital foram amplamente divulgados, bem como contém disposições claras e objetivas.

Diante do exposto, em especial do Parecer Técnico apresentado pelo engenheiro do Município de Choró, fica evidente que as recorrentes não atenderam na íntegra as exigências editalícias, devendo portanto serem INABILITADAS.

DA DECISÃO

Pelas razões acima expostas por se acharem presentes os requisitos para que o documento seja conhecido a Comissão Permanente de Licitações, **DECIDE:**

Conhecer os recursos administrativos apresentados pelas recorrentes APLA COMÉRCIO SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME; ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; NEVESPONTE ENGENHARIA EIRELI; SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME para no mérito NÃO DAR PROVIMENTO, mantendo a decisão inicial que julgou inabilitada as empresas recorrentes, declarando as mesmas INABILITADAS, haja vista a mesma ter descumprido o item 3.4.2, subitem 3.4.2.3.2 do Edital.

É a decisão.

Determino a subida dos autos para apreciação superior.

Choró-CE, 8 de março de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
NOME	ASSINATURA
ANA PAULA ESTEVÃO SILVA PRESIDENTE	
GILBERTO COSTA DE QUEIROZ MEMBRO	
CLEILTON NASCIMENTO VIDAL MEMBRO	